



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
PROCURADORIA JURÍDICA

Processo: 202500031001878

Nome: AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S/A - AGEHAB

Assunto: Análise de minuta de contrato e instrução processual de Registro de Preços para aquisição de estações de trabalho Microcomputador do tipo mini (USFF – Ultra Small Form Factor) com monitores de 22”.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/PJ-11798 Nº 652/2025

Ementa: Direito Administrativo. Adesão a Ata de Registro de Preço. Análise jurídica prévia da minuta do contrato. Aquisição de estações de trabalho Microcomputador do tipo mini (USFF – Ultra Small Form Factor) com monitores de 22” para atender as necessidades da AGEHAB.

1. RELATÓRIO

1.1. Versam os autos sobre Adesão à Ata de Registro de Preços **BRB-020/2024**, referente ao Pregão Eletrônico nº **SRP nº 099/2024**, conduzido pelo **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A**, para contratação da empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, para o fornecimento de **60 (sessenta)** estações de trabalho Microcomputador do tipo mini (USFF – Ultra Small Form Factor) com monitores de 22”, incluindo Sistema Operacional, acessórios, manutenção, instalação e garantia de 60 (sessenta) meses on-site, para todos os equipamentos, para atender as demandas da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, pelo valor unitário de **R\$ 5.543,60** (cinco mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) e valor total de **R\$ 332.616,00** (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais).

1.2. O Núcleo de Compras e Contratações (NACC), por meio do Despacho 2381/2025/AGEHAB/NACC (80013751), solicita análise jurídica acerca do pedido de adesão à Ata de Registro de Preços BRB-020/2024 do BANCO DE BRASÍLIA S.A - BRB (78539802) pleiteado pela Gerência de Informática da AGEHAB, bem como da minuta do Contrato (79897250), nos termos do art. 21, alínea “j” e art. 34 do [Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

1.3. Feitas essas considerações, a primeira observação e anotação recaem sobre os documentos juntados aos autos para fins de instrução processual, dos quais citam-se os de maior relevância na tabela a seguir:

DOCUMENTO	ID.
Ofício 1486/2025/GATI - solicita autorização da DA para aderir à ARP	(71659270)
Ofício 1537/2025 Microtécnica Informática LTDA.	(71795210)
Ofício 1539/2025 BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	(71797012)
DESPACHO Nº 459/2025/AGEHAB/DA-20033	71799650

Comprovação de envio de e-mails	71811846 e 71811933
Resposta do fornecedor e carta de anuência	78526289 e 78526295
Ofício resposta do BRB	78526310 e 78526414
E-mail Solicitação de Propostas	(78531722)
Proposta Comercial Core Serviços e Informática LTDA	(78531841)
Proposta Comercial Core Serviços e Informática LTDA	(78531841)
Proposta Comercial Torino Informática LTDA	(78531872)
Proposta Comercial Mais Ética Comercial EIRELI	(78531861)
Proposta Comercial Microtécnica Informática LTDA	(78615830)
Consulta Banco de Preços	(78533275)
Consulta Consulta Comprasnet GO	(78533344)
Documentos Memória de Cálculos	(78533593) e 78533647
Termo de Referência	78534807
Estudo Técnico Preliminar 6	(78534820)
Edital 2024-099 - Edital - BRB – Banco de Brasília S.A.	(78534886)
ANEXO 1 - BRB – Banco de Brasília S.A. (TR)	(78535026)
ANEXO 2 - TR BRB – Banco de Brasília S.A. (planilha)	(78535141)
ANEXO 3 - TR BRB – Banco de Brasília S.A. (minuta da ARP)	(78535147)
ANEXO 4 - TR BRB – Banco de Brasília S.A. (minuta do contrato)	(78535156)
Contrato BRB – Banco de Brasília S.A.	(78535422)
Publicação Diário Oficial	(78539545)
Ata de Registro de Preços - BRB - 020-2024	(78539802)
Atestado de Capacidade Técnica Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais	(78539988)
Contrato Social 29ª Alteração	(78540213)
Certidão Negativa de Débitos CND Todas	(78558904)
Certidão Controladoria-Geral da União	(78558937)
Documentos Pessoais Roberto Marcio Nardes Mendes	(78562386)
Gerenciamento de Riscos 4	(78563498)
Requisição de Despesa 9	(78563933)
Despacho 218/2025 GATI	(78611699)
Despacho 2019/2025 DA	(79215043)
Indicação de Recurso 490	(79477445)
Minuta de Contrato Portaria nº 200 de 19/08/2025 (Substituição Gerência)	(79556835)
Minuta de Contrato	79897250
Despacho 2381/2025 NACC	(80013751)

1.4. É o relatório. Passa-se à análise jurídica solicitada.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1.1. Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo

em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Procuradoria Jurídica (PJ), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2.1.2. Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, aprovado pela 99ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, de 14 de Setembro de 2018 e alterações posteriores. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba – Acesso à Informação - Licitações.

2.1.3. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que “(...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei n.º 13.303/2016.

2.1.4. A presente análise tem por objeto a análise sobre o pedido de adesão à Ata de Registro de Preços BRB-020/2024 do BANCO DE BRASÍLIA S.A - BRB (78539802) pleiteado pela Gerência de Informática da AGEHAB/GATI, bem como da minuta do Contrato (79897250), a fim de verificar se foram cumpridas as exigências legais e editalícias.

2.2. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE ADESÃO À ARP

2.2.1. No plano jurídico, convém destacar que a Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB é uma sociedade de economia mista e, por isso, está sob o regime da Lei nº 13.303/2016 “Lei das Estatais”. Essa lei prevê o **Sistema de Registro de Preços** como procedimento auxiliar nas licitações (art. 63, inciso III) e disciplina sua instituição no art. 66 do referido diploma legal.

Art. 63. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por esta Lei:

(...)

III - sistema de registro de preços;

Art. 66. O Sistema de Registro de Preços especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei **reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo** e pelas seguintes disposições:

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no caput qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º desta Lei.

§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV - definição da validade do registro;

V - inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 3º A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições. (g. n.)

2.2.2. O Decreto nº 7.437/2011 dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços no âmbito estadual, prevendo que:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, sempre que possível, serão efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração estadual direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado de Goiás, e obedecerão ao disposto neste Decreto.

...

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este autorize sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, dos quantitativos registrados em Ata e limites estabelecidos neste Decreto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º A liberação de adesão às atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 4º A liberação de adesão às atas de registro de preço resultantes de licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 5º Os órgãos da administração estadual direta, as autarquias e fundações, os fundos especiais, as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado de Goiás somente poderão aderir à Ata de Registro de Preços, quando a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade estadual ou federal.

Art. 11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessados, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme preceituções do art. 62 da Lei nº 8.666/93, ou de outro diploma legal que vier a substituí-la.

2.2.3. No âmbito da AGEHAB, o assunto foi regulamentado nos artigos 102 a 118 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC/AGEHAB](#), o qual tratou especificamente da adesão à Atas de Registro de Preços no art. 118. Vejamos:

Art. 118. A AGEHAB poderá aderir a ata de registro de preços de outras empresas públicas ou sociedades de economia mista, desde que:

- I. Haja expressa previsão na ata de registro de preços que se almeja aderir;
- II. Haja exata correspondência entre o objeto registrado em ata e a necessidade da AGEHAB, o que deverá ser comprovado por parecer da área requisitante;

III. Reste comprovada a vantajosidade da adesão, inclusive quanto ao preço, após adequada pesquisa de mercado, nos termos deste Regulamento;

IV. Seja autorizado pela autoridade competente da ABEHAB, pelo órgão gerenciador da ata e respectivo fornecedor;

§ 1º. O contrato celebrado entre a AGEHAB e o fornecedor registrado deve ser formalizado enquanto vigente a ata;

§ 2º. Antes de proceder à adesão, a assessoria jurídica da AGEHAB deve analisar a regularidade do processo licitatório que deu origem à ata.

2.3. De acordo com o apresentado nos autos, a AGEHAB pretende aderir à Ata de Registro de Preços do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Distrito Federal, ou seja, empresa estatal regida pela Lei 13.303/2016, o que viabiliza a presente adesão, nos termos do caput do art. 118 do RILCC da AGEHAB.

2.4. A possibilidade de adesão por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, foi expressamente prevista no item 15.18 do Edital (78534886), que trata da Ata de Registro de Preços (67687351), nos seguintes termos:

15.18. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do BRB, nos termos do art. 61, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB.

15.18.1. As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

15.18.2. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos/interessados que eventualmente aderirem.

15.18.3. O BRB somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a sua primeira aquisição ou contratação, exceto se a solicitação for feita por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

2.5. Atendido, portanto, o requisito do inciso I do art. 118 do RILCC da AGEHAB.

2.6. A exata correspondência entre o objeto registrado em ata e a necessidade da AGEHAB, pode ser verificada através do Termo de Referência (78534807), e Estudo Técnico Preliminar 6 (78534820), elaborados pela Gerência de Tecnologia da Informação da AGEHAB, em atendimento ao que prevê o **inciso II**.

2.7. No que se refere ao **inciso III**, verifica-se que a equipe técnica da AGEHAB efetuou pesquisa de mercado junto a fornecedores: Proposta Comercial Core Serviços e Informática LTDA (78531841), Proposta Comercial Torino Informática LTDA (78531872), Proposta Comercial Mais Ética Comercial EIRELI (78531861), Proposta Comercial Microtécnica Informática LTDA (78615830), além de consulta ao Banco de Preços (78533275) e consulta no Comprasnet GO (78533344). Por fim anexou a memória de cálculos (78533647) onde consta o quadro comparativo das fontes de pesquisa, objetivando demonstrar a vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços após comparação com a pesquisa de preços elaborada, nos termos do Regulamento de Licitações da AGEHAB.

2.8. Um dos pressupostos de legitimidade da adesão retrata justamente a vantajosidade na tratativa. Esta, aliás, que não se refere apenas ao preço, mas também ao descritivo de serviços conforme à solução licitada e registrada. Deve existir uma real harmonização entre o que foi registrado e o que é necessário para atender à demanda da Administração pretensa aderente.

2.9. Nesse sentido, são diversos os precedentes do Tribunal de Contas da União, estabelecendo requisitos e critérios a serem atendidos como condição para adesão, dos quais se destaca o Acórdão nº 1.233/2012. Nessa oportunidade, o Plenário do TCU deixou claro que, por ocasião da adesão à ata de registro de preços, o planejamento da contratação é obrigatório, **assim como a demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços com as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.**

2.10. Quanto ao requisitos previstos em inciso IV, verifica-se que a adesão à Ata de Registro de Preços foi devidamente autorizada pela Presidência desta AGEHAB, através da Requisição de Despesa nº 9/2025 - AGEHAB/GATI-11810 (78563933). Também o órgão gerenciador da Ata, manifestou sua aceitação ao pedido de adesão feito pela AGEHAB, através do OFÍCIO DIOPE/SULOG/GECON – 011/2025 (78526414), e o fornecedor manifestou-se formalmente sua anuência com o fornecimento pretendido por meio do ofício s/n (78526295), atendendo-se, portanto, os requisitos do **inciso IV**.

2.11. Considerando-se que a Ata de Registro de Preço é datado de 20/02/2025, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, pode-se afirmar que a contratação, ora pretendida, será formalizada durante o período de vigência da ATA, com término previsto para 20/02/2026, atendendo-se, desta feita, o **Parágrafo Primeiro** do artigo 118 do RILCC/AGEHAB.

2.12. Em cumprimento ao § 2º do art. 118 do RILCC/AGEHAB, que determina que a Procuradoria Jurídica da AGEHAB analise previamente a regularidade do processo licitatório que deu origem à Ata de Registro de Preços/ARP, informa-se que os presentes autos foram instruídos com a cópia do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 099/2024 (78534886), cópia da Ata de Registro de Preços (78539802), dentro do prazo de validade, devidamente assinada pelas partes e oficialmente publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (78539545).

2.13. Ainda consta nos autos a manifestações de concordância do Órgão gerenciador e do fornecedor da Ata de Registro de Preço, o que permite presumir a regularidade do procedimento.

2.14. No que diz respeito à minuta do contrato, convém esclarecer que, por se tratar de adesão a uma Ata de Registro de Preços, o instrumento contratual a ser celebrado entre AGEHAB e a empresa registrada deverá corresponder à minuta aprovada no processo licitatório, consoante as disposições do Termo de Referência e do Edital.

2.15. Portanto, cabe à AGEHAB promover apenas as modificações necessárias referentes aos dados da Contratante (preâmbulo), às cláusulas de pagamento, à quantidade contratada e ao valor da garantia. Ademais, é importante destacar que as cláusulas que mencionam o Regulamento Interno de Licitações do BRB não conflitam com o disposto no RILCC da AGEHAB, uma vez que decorrem da Lei nº 13.303/2016, à qual as empresas estatais estão subordinadas.

3. RECOMENDAÇÕES

3.1. QUANTO À MINUTA DO CONTRATO

3.1.1. **Recomenda-se que sejam mantidas as Cláusulas originais da minuta do Contrato, efetivando-se apenas as modificações necessárias referentes aos dados da Contratante (preâmbulo), às cláusulas de pagamento, à quantidade contratada e ao valor da garantia.**

3.2. **Recomenda-se**, diante da previsão do § 2º do art. 107 do RILCC/AGEHAB, que seja colacionado aos autos a documentação orçamentária e financeira previamente à formalização do contrato.

3.3. **Recomenda-se** a aprovação da contratação pela autoridade competente da AGEHAB.

3.4. **Recomenda-se a atualização das certidões que, porventura, encontrem-se com o prazo de validade vencido**, tendo em vista que deverão estar válidas na data da celebração do contrato, atendendo, desta feita, ao previsto no artigo 69, IX, da Lei nº 13.303/2016, o qual prevê a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

3.5. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO do extrato do Contrato, nos termos do art. 35 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

4. CONCLUSÃO

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.2. Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica de adesão à Ata de Registro do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A, assim como da Minuta do Contrato (79897250), sob a perspectiva exclusivamente jurídica, **desde que atendidas as recomendações traçadas na presente manifestação.**

4.3. É o parecer, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação, mediante assinatura deste, da chefia desta Procuradoria Jurídica (PJ). Após, **restituem-se os autos ao Núcleo de Compras e Contratações da AGEHAB (NACC)** para as providências cabíveis

Goiânia, 29 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANA REGINA DE ALMEIDA, Procurador (a)**, em 29/09/2025, às 17:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 29/09/2025, às 17:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **80073865**
e o código CRC **7C0BA09C**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202500031001878



SEI 80073865